



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÁTIMA MARIA FREIRE RORIZ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar.

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente na atividade de fornecimento de refeições coletivas sem chance de Delivery, isto nas indústrias, escolas, clubes, associações, cantinas, bares e restaurantes.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir com que a saúde seja preservada, bem como a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

SEDE COZINHA-ESCOLA

Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21210-090 :: Tel./Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO

Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-006 :: Tel./Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO

Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel./Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA

Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel./Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ

Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros - Macaé - RJ - CEP: 27920-230 - Tel./Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI

Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE

Rua 02, 39, Conforto - Volta Redonda - RJ
CEP: 27265-200 :: Tel./Fax: (24) 3343-0420





CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória 936, em 1º de abril de 2020, que busca a preservação do emprego e da renda dos trabalhadores, bem como viabilizar a atividade econômica em tempos de crise.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 936/2020, em seu art. 11, § 4º, que permite que trabalhadores que recebem até 03 (três) salários mínimos, R\$ 3.135,00, ou que recebam mais de R\$ 12.202,12 e possuam curso superior, poderão fazer acordo individual ou coletivo (art. 12), sendo por acordo individual, estes deverão ser comunicados pelos empregadores a entidade sindical laboral e patronal no prazo de até 10 dias, contados da data de sua celebração, para que este, querendo, deflagre negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado entre as partes.

Celebram o presente aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada em 08/04/2020, sendo este aditivo ESPECÍFICO PARA TRATAR DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO "PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA" da MP 936/2020, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – 90 DIAS

O presente Aditivo é assinado em caráter emergencial, no intuito de permitir ao setor a utilização dos benefícios da Medida Provisória 936/2020, fundamentado no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados.

Parágrafo primeiro - O presente Aditivo é assinado em caráter emergencial, no intuito de permitir ao setor a utilização dos benefícios da Medida Provisória 936/2020, fundamentado no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados. Diante disso, este aditivo terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - A prorrogação do prazo de vigência dependerá do ajuste entre o sindicato patronal e o sindicato profissional.

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO
Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-006 :: Tel/Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ
Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP: 27920-230 :Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 02, 39, Conforto – Volta Redonda – RJ
CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420





CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS

No intuito de diminuir a exposição potencial dos empregados e o fluxo de empregados, tudo no afã de reduzir riscos de contágio da COVID-19, bem como viabilizar a atividade econômica fica autorizada a redução do salário registrado em carteira proporcional à redução do número de horas, com fundamento no art. 7º, da MP 936/2020, independentemente do salário percebido por cada colaborador.

Parágrafo primeiro - A redução de salário deverá ser proporcional à redução de jornada, preservando o valor do salário-hora de trabalho registrado em carteira.

Parágrafo segundo - Para facilitar a operacionalização da implementação do benefício, a redução de jornada deverá obedecer ao inciso III, do art. 7º, da MP 936/2020, nos seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento;
- b) cinquenta por cento; ou
- c) setenta por cento.

Parágrafo terceiro - O trabalhador que tiver sua jornada/salário reduzidos terá direito ao recebimento do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, na forma do art. 6º, da MP 936/2020, que tem como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, aplicando-se sobre a base o percentual da redução.

Parágrafo quarto - O cumprimento da jornada poderá se dar da forma que melhor convier aos estabelecimentos, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e respeitando o limite de horas mensais convencionado. Por exemplo, no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) em um contrato de 220 (duzentas e vinte) horas, a jornada de 110 (cento e dez) horas poderá ser distribuída nos dias do mês, da forma que melhor atender à continuidade da empresa, desde que não ultrapasse 8 (oito) horas por dia.

Parágrafo quinto - É permitido acordo individual estabelecendo reduções diversas entre empregados do mesmo estabelecimento e/ou empregador. Ou seja, com a possibilidade de manutenção parcial da operação, será permitido reduzir a jornada/salário dos empregados na mesma função em diferentes percentuais (ex. parte dos ASG's com 25%, cozinheiros com 50% e outra parte com 70%).

[Handwritten signature]

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel./Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO
Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20040-006 :: Tel./Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-090 :: Tel./Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102 :: Tel./Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ
Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros – Macaé – RJ – CEP: 27920-230 :: Tel./Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 02, 39, Conforto – Volta Redonda – RJ
CEP: 27265-200 :: Tel./Fax: (24) 3343-0420



Parágrafo sexto - É permitido acordo individual estabelecendo suspensão do contrato de trabalho para parte dos funcionários e redução de jornada/salário para outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Tendo em vista que Decretos Federais, Estaduais e/ou Municipais proibiram ou restringiram o funcionamento dos estabelecimentos, ficam as empresas autorizadas a suspender o contrato de trabalho de seus empregados, pelo período de vigência deste instrumento, independentemente do salário percebido pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro - Os sindicatos signatários concordam que as empresas poderão colocar os seus empregados em regime de licença não remunerada, em razão do grave risco de contágio da COVID-19 e, em cumprimento ao art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual 46.973/2020 que restringiu funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo segundo - O trabalhador que tiver seu contrato suspenso, terá direito ao recebimento do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, na forma do art. 6º, da MP 936/2020, que tem como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

I – Se o empregador teve faturamento anual menor que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o trabalhador fará jus a 100% (cem por cento) do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito, sem a necessidade de o empregador conceder qualquer ajuda compensatória mensal, que é facultativa.

II – Na forma do §5º, do art. 8º, da MP 936/2020, se o empregador teve faturamento anual maior que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o trabalhador fará jus a 70% (setenta por cento) do valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito, ficando a empresa obrigada a pagar ajuda de custo compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado.

Parágrafo terceiro - Eventual ajuda de custo compensatória não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará aos contratos de emprego e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO
Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-006 :: Tel/Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ
Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP: 27920-230 :Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 02, 39, Conforto – Volta Redonda – RJ
CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

O empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, sob pena de ficar responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

Tendo em vista a restrição de locomoção em razão do Corona Vírus, bem como indicação para que a população faça auto isolamento no intuito de retardar a proliferação do mesmo, fica convencionado que, na hipótese de aplicação da suspensão do contrato de trabalho e/ou da redução da jornada de trabalho/salário, na forma da MP 936/2020, o empregador deverá comunicar ao empregado, no prazo de 48 horas, sendo certo que todas as comunicações para os trabalhadores poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, telegram, etc) ou por telegrama para o endereço constante no cadastro dos empregados.

Parágrafo primeiro - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral e patronal, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.

Parágrafo segundo - A comunicação acerca dos acordos individuais ao Sindicato Laboral e Patronal, entre empregados e empregadores, poderá ser comunicada para o seguintes e-mail's: sindicato@sindirefeicoesrj.org.br ; administracao@sinderc-rj.com.br;

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao trabalhador que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em

SEDE COZINHA-ESCOLA

Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO

Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-006 :: Tel/Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO

Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA

Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ

Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP: 27920-230 :Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI

Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE

Rua 02, 39, Conforto – Volta Redonda – RJ
CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420





decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, nos seguintes termos:

I - Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

II - Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

Parágrafo primeiro - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

III - 100 (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - Não se aplicará a garantia provisória e nem qualquer penalidade para as hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS NORMAS CONSTANTES NA MEDIDA PROVISÓRIA 936 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Para a aplicação e a utilização das normas dispostas na Medida Provisória nº 936/2020, as empresas poderão firmar, caso queiram, com o Sindicato profissional, Acordo Coletivo de Trabalho específico, com vigência de 90 (noventa dias).

SEDE COZINHA-ESCOLA
Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO
Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-006 :: Tel/Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO
Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ
Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP: 27920-230 :Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI
Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE
Rua 02, 39, Conforto – Volta Redonda – RJ
CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS

No intuito de diminuir a exposição potencial dos empregados e o fluxo de empregados, tudo no afã de reduzir riscos de contágio da COVID-19, bem como viabilizar a atividade econômica, a redução de salário e jornada, com fundamento no art. 7º, da MP 936/2020, poderá, caso queira, implementar mediante Acordo Coletivo de Trabalho em que serão fixados as respectivas proporcionalidades, independentemente do salário percebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ASSEMBLEIAS

As assembleias para aprovação ou nos acordos e do presente termo aditivo poderão ser realizadas por meio temático conforme determina a medida provisória em até 10 (dez) dias da instituição dos mesmos, visto que, os empregadores e empregados necessitam de celeridade e urgência de implantação dos mesmo devido as medidas tomadas para o combate a CONVID 19.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Fátima Maria Freire Roriz

FÁTIMA MARIA FREIRE RORIZ

Presidente CPF:617.621.307-00 e RG: 04.682.159-1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES
COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ**

Edmundo de Souza Thome

EDMUNDO DE SOUZA THOME

Presidente - CPF:090.949.977-20- RG: 02.289.508-0

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

SEDE COZINHA-ESCOLA

Rua Carlos Chambelland, nº 256
Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21210-090 :: Tel/Fax: (21) 2481-6053 ou 1403

SEDE CENTRO MÉDICO

Av. Rio Branco, 143, 21º andar
Edifício Cordeiro Guerra – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-006 :: Tel/Fax: 2509-1474 ou 5145

SEDE CENTRO

Av. Marechal Câmara, 160, 1314 e 1315
Centro Empresarial Charles de Gaulle - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-090 :: Tel/Fax: (21) 2215-7106 ou 7107

SEDE BARRA DA TIJUCA

Av. das Américas, 4200, 201-A, Ed. Paris, bl 09
Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102 :: Tel/Fax: (21) 3385-4159

SEDE MACAÉ

Rua Joaquim da Silva Murteira, 67
Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP: 27920-230 - Tel/Fax: (22) 2773-4961

SEDE NITERÓI

Avenida Visconde do Rio Branco, 305 - Sala 902
Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-002 - Tel./Fax (21)2622-7067.

SEDE SUL FLUMINENSE

Rua 02, 39, Conforto – Volta Redonda – RJ
CEP: 27265-200 :: Tel/Fax: (24) 3343-0420